

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O (a) Outorgante ANTONIO JOSE NUNES, brasileiro (a), solteiro, agricultor, portador(a) do RG nº 3.682.351 expedido por SSP/PB em 11/12/2007 e do CPF nº 090.792.544-94, residente na(o) Sítio Quati, Lance Rengel, KM 1º, município de Pedra Lavada - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Bel. **NILO TRIGUEIRO DANTAS, OAB-PB 13.220**, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional na Klick Consultoria, Assessoria e Serviços LTDA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o foro em geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 14 de agosto de 2012.

ANTONIO JOSE NUNES
Outorgante

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro
Picuí - PB

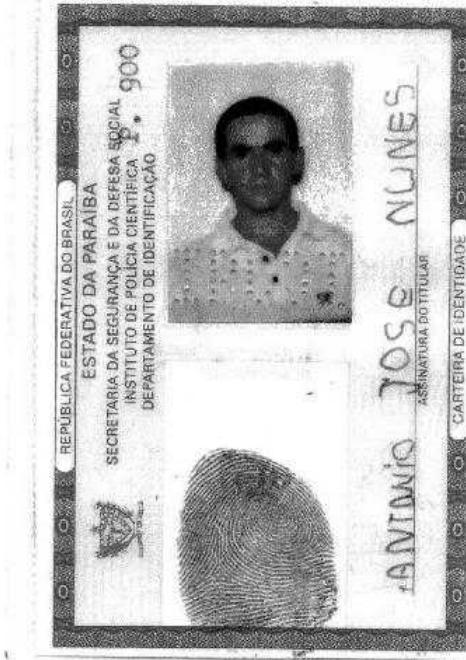
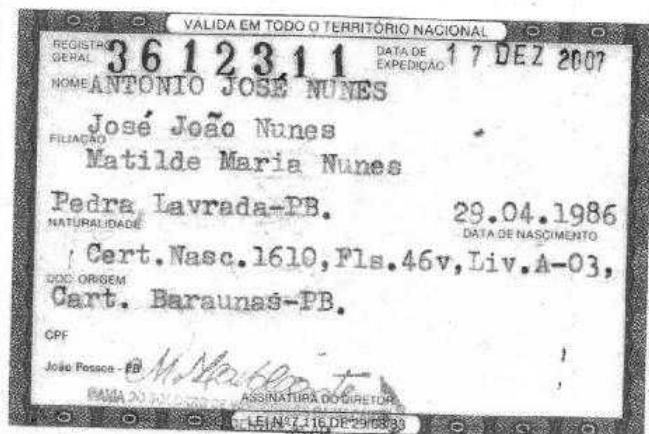
CEP. 58.187.000

E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br

nilotdantas@hotmail.com

(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190





Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904161014330000000020023415
Número do documento: 1904161014330000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 16

DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

18/08/2019

Eu, Antônio José Nunes,
brasileiro(a), saltério, agricultor, portador do
RG nº 3.652351, expedido por SSP / PB e do CPF nº
096.792.344-94, residente na(o)
Sete Cocos, zona Rural, município
de Pedro II - PB. DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115
de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de custas
processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não me
permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**
ENUNCIADO.

Declarando ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Ricauí - PB, 34 de agosto de 2019

ANTÔNIO JOSÉ NUNES

DECLARANTE

(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel / Hélio Beltrão



27-09-2013



011790

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT. 1.199.047.729.6

Número do Benefício: 601.689.569.9

Espécie: 31

00152929217

Ao Sr(a): ANTONIO JOSE NUNES

09-10-2013

Endereço: QUATI SN, ZONA RURAL

08:40 da manhã

CEP: 58.180.000 **Município:** PEDRA LAVRADA

UF: PB

Assunto: Requerimento da Pedido de Prorrogação

Decisão: DEFERIDO.

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991 e arts. 71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao requerimento de Pedido de Prorrogação, efetuado em 17/07/2013, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício, em razão do exame médico-pericial realizado pelo INSS ter concluído que existe incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual.

O Auxílio-Doença Foi concedido até 19/09/2013 Data da Cessação do Benefício - DCB.

Caso não recupere a capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual até a data da cessação fixada, o(a) Senhor poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Pedido de Prorrogação - PP, no prazo de 15 (quinze) dias antes da cessação do benefício 19/09/2013 observado o disposto no artigo 78, § 2º, do Regulamento da Previdência Social.

Cessado o benefício, o(a) Senhor(a) poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Pedido de Reconsideração - PR ou apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, ambos no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de 19/09/2013, observado o disposto nos arts.78, § 1º e 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Os Pedidos de Prorrogação, de Reconsideração e a apresentação do Recurso poderão ser agendados por meio do portal da Previdência Social na internet (www.previdencia.gov.br), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

Caso haja recuperação da capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual antes do prazo fixado, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social para marcação de exame médico-pericial.

O prazo para a revisão do benefício é de 10 (dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AG DA P S CAMPINA GRANDE - DINAMERICA

ENDERECO: AV. DINAMERICA ALVES CORREIA, S/N - SANTA ROSA

CEP: 58416.680

MUNICIPIO: CAMPINA GRANDE

UF: PB

Impresso pela Dataprev

FORM: ATU40



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL-PICUÍ/PB
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PEDRA LAVRADA /PB
Rua Cirilo Cordeiro, 79, centro – Pedra Lavrada/PB



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. Nº 068/2015

DATA, HORA e LOCAL DO FATO: 26/08/2012, Às 18hs30min, Sítio Poço de Pedra, zona rural, Nova Palmeira/PB.

COMUNICANTE: ANTONIO JOSÉ NUNES, brasileiro, solteiro, agricultor, com 29 anos de idade, nascido no dia 29/04/1986, filho de José João Nunes e de Matilde Maria Nunes, residente no Sítio Quati, zona rural, Pedra lavrada/PB, portador da cédula de identidade nº 3612311, SSP/PB, CPF 096.792.144-94.

HISTÓRICO: Que no dia 26 do mês de agosto do ano de 2012(26/08/2012), por volta das 18hs30min, saiu de sua residência com destino a cidade de Nova Palmeira, Trafegando por uma estrada vicinal, conduzindo o veículo marca modelo Honda CG 125 Today, ano 1991, cor vermelha, placa LX137/PE, chassi 9C2JC18011Mr5651197, licenciada no DETRAN em nome NUIVALDO ALVES DOS SANTOS, CPF 68191740478, e ao chegar no Sítio Poço de Pedra, zona rural município de Nova Palmeira, mais precisamente em uma Curva fechada, colidiu de frente com outra moto; Que em virtude do acidente o comunicante sofreu fratura exposta no fêmur direito, fratura no joelho direito, fratura na face do lado direito, além de várias escoriações pelo corpo; Que o comunicante foi socorrido por uma ambulância do SAMU para o hospital de Emergência e Trauma da cidade de Campina Grande/PB, onde passou mais de um mês internado, sendo submetido a várias cirurgias. **TESTEMUNHAS:** MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DANTAS, residente No Sítio Serra Baixa, zona rural, Nova Palmeira /PB, e MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, residente No sítio quati, zona rural, Pedra Lavrada /PB. Nada mais havendo a constar dei por encerrado o presente registro, que segue devidamente assinado pelo comunicante e por mim, Escrivão que o registrei e digitei.

Pedra Lavrada/PB, 11 de agosto de 2015.

COMUNICANTE: ANTONIO JOSE NUNES

TESTEMUNHAS: Maria da conceição lima dos santos

Maria Aparecida do Nascimento Dantas

Registrado por:

Francisco das Chagas de Vasconcelos
ESCRIVÃO DE POLÍCIA



200

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN-PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PLA. 01. FEVEREIRO 1990

01 189583681 1990

NOME/ENDEREÇO P/ CORREIOS

NIVALDO ALVES DOS SANTOS
SERRA TAIHACA PE
RUA UM 145
CENTRO 56210

681.517.404/78 1N157

N.º CHASSI NC00000463 SC2JC1801MR565197

ESPECIE/TIPO COMBUSTÍVEL

H/HONDA CG 125 TODAY 1991 1991

0124/CIL PARTIC VERMELHA

0,0000 **PAGO** 48,37 0,97 49,34 29/11/90

002802 XUFIR 0,0000

PROMOÇÃO P/ 1990/2001 PAGAR 312 MIL REAIS DATA DE PAGAMENTO 29/11/90

VEÍCULO LICENCIADO

SERRA TAIHACA PE 189583681 1990





A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vivian Maria Vasconcelos Tavares".

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 PEDRA LAVRADA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o SAMU 192- Pedra Lavrada, prestou atendimento pré-hospitalar a paciente **ANTÔNIO JOSÉ NUNES**, natural de Pedra Lavrada – PB, 29 anos, portador de Identidade nº 3612311, vítima de acidente de motocicleta, no dia 26 de Agosto de 2012, na zona rural de Nova Palmeira, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital Regional de Picuí e após avaliação médica transportado para Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande .

Pedra Lavrada, 13 de Agosto de 2015.


Vivian Maria Vasconcelos Tavares
Coordenadora de Urgência e Emergência





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Ficha de Acolhimento

Nome:	José Antônio Nunes	
End.:	Sítio Doce de Pecé	Bairro: Nova
Data de Nascimento:	26/05/1960	Documento de Identificação: Patente
Queixa:	Acidente	Data do Atend.: 20/08/2020
	Hora: 00:00	Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bem <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fácies de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

Estratificação

Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

*Vanessa D. Cavalho de Souza
ENFERMEIRA
COREN-PB*

Assinatura e carimbo do profissional





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Etchegaray

Digitized by

Folha de Tratamento e Evolução

en superficie y polígonos separados (1) es *Recalvatus*
que presenta naturaleza de 1/3 medio de la de
los *Barbito* (2) *Pelorus* se eleva en el centro. Butano
para extender

8.00
Prairie coniferous forest
partly *Persea* also *Ch*
Bapt. *Cr*



DR. S. HUBERT LOS
Otorrinolaringólogo
Calle 12 de la Colonia





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) 1016 17-05-1987

Alziamiento)

THE BOSTONIAN



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041610143300000000020023415>
Número do documento: 19041610143300000000020023415

Núm. 20585247 - Pág. 25

Dom Luis Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente	José Antônio Nunes		Nº Prontuário
Data da Operação	27/09/12	Enf.	Leito
Operador	Dr. Amaro Jpge	1º Auxiliar	Dr. Jpge
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Dr. Jose Pulsar	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório	Fractura Sepsis Infarto da		
Tipo de Operação	Fractura da tibia e fíbula		
Diagnóstico Pós-Operatório	estabilizada com Placa e		
Relatório Imediato da Patologia	—		
Nome Radiológico no Ato	—		
Acidente Durante a Operação	Sem		
—			
—			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

- ① Técnicas em decubito dorsal
- ② Anepus e Anteranepus
- ③ Acesso ao Cíngulo Esterno
- ④ Bloqueio da arteria Iliaca
- ⑤ Desvios nos fluxos de fluxo de Fraturas
- ⑥ Fixação com placa e fíbula
- ⑦ Redução e fixação
- ⑧ Redução e fixação e fratura da
- ⑨ Fratura da tibia e fíbula
- ⑩ Sutura da ferida
- ⑪ Sutura da ferida
- ⑫ Cuidados

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Dr. Amaro Jpge
Traumatologista





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) 100-120

Alles auf 7 und 8 fachellen

BMF: 28/08/11 17:00 hrs.
Papua N.G. d' accident de
moto, appartenant à Meli-ide de l'exp.
maxif + l'importante de alertes
d'accident en zones urban



Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande
Dom Luis Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente <i>Antônio José N</i>		Nº Prontuário <i>2000</i>
Data da Operação	Enf.	Leito
Operador	1º Auxiliar	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório	<i>Franguelhos livres - contusão de suspeito pulpeiro S1P e IIMF (D). Recomendações para o de S1P pulpeiro S1P e INF. (D)</i>	
Tipo de Operação	<i>Resecção de suspeito de S1P pulpeiro S1P e INF. (D)</i>	
Diagnóstico Pós-Operatório	<i>O mero</i>	
Relatório Imediato da Patologia	<i>nos flancos</i>	
Exame Radiológico no Ato	<i>nos flancos</i>	
Acidente Durante a Operação	<i>nos flancos</i>	

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

- ① Acesso pelo periante
- ② Desbridamento do bordo
- ③ Sutura no ponto
- ④ Curativo exposto

BT

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



Folha de Tratamento e Evolução

Paciente	Jose Antônio	Alojamento	2	Leito	2	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário				Evolução Médica
02/10/2012	① Kariela levee					pacote ental na vila em...
	② SF 0,9% 500 ml 24h (3)	16:00	20:00			Naq. Pq. 10g
	③ ciprofloxacina 1g (2) 8/8h	11:00	20:00			20. Aquecendo pastelada para
	④ Pantamicina 240 mg + SF 0,9%: 4x/dia (2)	13:00				Cunha
	⑤ Metronidazol 300 mg 3/8h (2)	12:00	20:00			
	⑥ Clorazina 1g + ABD (2) 06:00h	06:00	18:00	06:00		
	⑦ Tucatil 20 mg + ABD (2) 4x/dia	12:00				
	⑧ Ciprofex 40 mg + ABD (2) 4x/dia		06:00			
	⑨ clorazina 10g (2) 1x/dia	12:00				
	⑩ Cervatil	10:00				
	⑪ CCGA + SSXV	06:00				





Folha de Tratamento e Evolução





32

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SERVIÇO SOCIAL

FICHA SOCIAL

Nome: José Antônio Nunes Idade: 26
Como é conhecido(a) - Ala Oct Enf 2 Leito 2
Data de admissão 27/08/12 Procedência Nova Palmeira
Endereço: Sítio Poço de Pedro, s/nº, Pedro Teixeira
Ponto de Referência Posto de Saúde
Com quem reside? com a companheira e um filho
Resp. Renata Nunes Nunes Telefone: 86576401

DADOS SOCIAIS:

Está inserido em algum Programa Social? Não () Sim (✓) Qual? P.B.F

É acompanhado por algum Serviço de Saúde? Não () Sim (✓) Qual? U.B.S.F

Causa da admissão: Queda de moto

Se adulto ou idoso:

Estado civil: casado Tem filhos: Não () Sim (✓) Quantos? 1

Profissão: Agricultor .Fuma? Não (✓) Sim (). Faz uso de bebida alcoólica?

Não () Sim (✓) Eventualmente (). É etilista ().

Se criança ou adolescente:

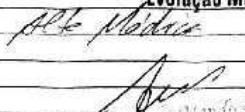
Estuda: Sim () Não (). Que série está cursando?

Profissão dos pais ou responsável:

Observações Aacompanhado pelo companheiro menor
Referências orientações sobre nomes e endereço 16/08/12

Gilvanize Tavares da Sil
Gilvanize Tavares da Sil
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 1709

Folha de Tratamento e Evolução

Tipo paciente	Alojamento	O2	Leito	O2	Convênio
Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica			
1) metformina 2) SAE 2000 mg EV 2x1d 3) capazidina 1g EV 8/8h 4) Tizatol 20 mg EV 12/12h 5) aspirina 200mg + Nf EV 6/6h 6) ibuprofeno 400mg SC 1x2dia 7) curatol 1000mg 8) CEG + 5000U 9) Alta médica					Alta médica  07/09/2023



Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande
Dom Luis Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente		Nº Prontuário	
<i>Yuri Antunes Viana</i>		<i>200</i>	
Data da Operação	27/08/12	Enf.	Leito
Operador	<i>Dr. SCHWARTZ COSTA</i>	1º Auxiliar	<i>Dr. Ricardo</i>
2º Auxiliar	<i>Dr. Evandro</i>	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia	<i>Dr. Evandro</i>	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório	<i>Fratura exposta de fíbula D</i>		
Tipo de Operação	<i>Intervento cirúrgico de fáscia exposta de fíbula D</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório	<i>O mesmo</i>		
Relatório Imediato da Patologia	<i>Viu</i>		
Exame Radiológico no Ato	<i>Viu</i>		
Acidente Durante a Operação	<i>Não</i>		
<i>Fratura cl. 3a tente fechar.</i>			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

1. Fazendo seu aberto dentro set andar jat
2. Preparo + Atestação
3. Coagul. Coagul. Estéril
4. Lâmpa a vaporizado al 899.1 sol + H₂O
- + POF
5. Desinfecção de tecido desinfetados
6. Aproximação de tecidos
7. Sutura
8. Cauter
9. Cefecado final suspiroto

DR. SCHWARTZ COSTA
 Ortopedia - Traumatologia
 Cirurgia da Coluna
 CRM 5523

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO




**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SUS
 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: *José Antônio Nunes*

DATA DO ATENDIMENTO: *29/08/12*
 N.º PRONTUÁRIO: *937055* FICHA:

DIAGNÓSTICO: *Fratura do punho do fal*
 PROCEDIMENTO: *Redução + fixação*

MEDÍCO (CARIMBO): *Dr. Arnaldo Jorge*

DATA RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SAÍDA
<i>Reforço após 15 dias no Hospital Federal</i>			
<i>Obs.: paciente com antecedentes</i>			
<i>23/09/12</i>		<i>Terço 12h</i>	
<i>27/09/12</i>	<i>OTP HPL</i>	<i>Terço 12h</i>	
<i>3/10/12</i>	<i>OTP HPL</i>	<i>Terço 12</i>	
<i>3/10/12</i>	<i>OTP HPL</i>	<i>Terço 12</i>	
<i>3/10/12</i>	<i>OTP HPL</i>	<i>Terço 12h</i>	





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR.(A): *Antônio José Moraes*
PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL N°.

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE N°. 5-22 NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 27/08/12 A 30/09/12 NECESSITANDO DE
100 (cento e cinqüenta) DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Campina Grande, 30/09/12

Ass. do Médico - N°. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o _____ a registrar o diagnóstico
Dr. _____ codificado CID ou por extenso neste atestado médico

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 990



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PICTU - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 08/10/2015 12 horas 05 minutos

Processo: 0001037-12.2015.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : ANTONIO JOSE NUNES

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

"viz : ANA CRISTINA SOARES PENAZZI CO

Promotor: ALCIDES LEITE DE AMORIM

08/10/2015 12 horas 05 minutos

DATA
Baptism of a child in God's name
Date 13.01.15
U.S.A.

THE JOURNAL OF

卷之三

14 10:15





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
Vara Única**

38
m

Processo nº: 00001037-12.2015.815.0271

DESPACHO

R. H.

Vistos etc.

Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, instruindo-a com prévio requerimento administrativo junto à seguradora ré, sob pena de indeferimento da inicial¹.

Cumpra-se.

Picuí, 1 de dezembro de 2015.

VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito:

Picuí, 15 / 01 / 2016

Maria
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIDO

*Certifico que expedí nota fiscal
CORPO 001/16
Picuí, 22/01/16
MML*

¹ *RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto por Welho Lopes de Oliveira Bezerra, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Civil e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, assim do (fl. 157): "SÚMULA DO JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DE OFÍCIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. 1. Inexiste uma das condições da ação, pois não há indício de que fora realizado qualquer pedido administrativo. 2. Princípio da infastabilidade da jurisdição. As garantias constitucionais devem se submeter às normas infraconstitucionais do direito processual, neste caso, a falta de interesse processual. 3. Necessidade do prévio requerimento administrativo, gerando a pretensão resistida e configurando a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 4. Sendo a condição da ação matéria de ordem pública, pode ser examinada ex officio e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive pelas Turmas Recursais. 5. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir e extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-se a condenação porventura fixada em sentença. 6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 7. Por unanimidade". Opostos embargos de*



declaração, foram rejeitados. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente (STF - RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015).



JUNTADA
ANEXOS A PETIÇÃO
FOLHA 14 03 15
03 15





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

juiz

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 0001037-12.2015.815.0271

Recebido nesta data
em cartório

14 MAR. 2016

Iraniilda Dantas
Iraniilda Dantas
Téc. Judiciária - mat. 470.570-0

ANTONIO JOSÉ NUNES, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, a juntada do Requerimento Administrativo, pugnando desde já que esse juízo conceda ao autor um prazo de 60 (sessenta dias) para eventual conclusão de tal procedimento administrativo, e/ou, então, agende audiência de conciliação nos termos do Rito Sumário, dando assim o devido prosseguimento desse feito processual.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Picui – PB, 14 de março de 2016.

Signature of Nilo Trigueiro Dantas
NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro
Picuí - PB
CEP. 58.187.000
E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br
nilotdantas@hotmail.com
(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190





Seguradora Lider - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

ID

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Antônio José Nunes
 DATA DO ACIDENTE 26.08.2012 CPF DA VITIMA 090.792.111-98

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VITIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VITIMA É

ENDERECO DO PORTADOR Sítio Vila Brasilândia
 N° 60 COMPLEMENTO BAIRRO Leme Rural
 CIDADE Itapetininga UF SP CEP 18.130-000
 E-MAIL TELEFONE (183) 3522-1234

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE Ocorrência expedido pela autoridade policial (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, Tais como CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE Ocorrência expedido pela autoridade policial (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RELATÓRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, Tais como CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE = R\$ 33.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REIMBOLSO ATÉ R\$ 1.700,00 (REBIMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURODA LIDER DPVAT
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 14/09/18IDENTIDADE 361234ASS. NATURA ANTONIO JOSE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 14/09/18 MATR. CORREIOS 8598-1918NOME IRANILDA DANTASASSINATURA Irani Dantas

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904161014330000000020023415>
 Número do documento: 1904161014330000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 42

CONCLUSAO

Assinado nesta data no RMJ 10
Direito
Paulo 16 03/16

Assinado / Escrivão



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041610143300000000020023415>
Número do documento: 19041610143300000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 43



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
Vara Única**

43
mm

Processo nº 0001037-12.2015.815.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Notifique-se a seguradora ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidir o requerimento formulado administrativamente pelo autor, informando a este juízo acerca da decisão tomada para fins de verificação da existência de interesse processual.

Instrua-se a notificação com cópia do documento de folhas 41.

Cumpra-se.

Picuí, 17 de novembro de 2016.

**ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA
Juiz de Direito**

DATA

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, 16 / 01 / 2018.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



DATA

28/08/17

(2)

ARTIGO

certifico que da delossen o prazo
da suspensão processual!

28/08/17

IRANILDA DANTAS





43
2017

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PICUÍ
VARA ÚNICA**

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

Picuí, 28 de agosto de 2017

Ilustríssimo Senhor
Diretor da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Rua Senador Dantas nº 74 14º andar - centro
CEP 20031-205 - Rio de Janeiro - RJ.

Senhor Diretor:

Pelo presente, estou notificando a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, por intermédio de Vossa Senhoria, para no prazo de sessenta (60) dias, decidir o requerimento formulado administrativamente pelo(a) autor(a) **ANTONIO JOSÉ NUNES, portador(a) do CPF nº 096 792 144-94 e RG nº 3.612.311 SSP/PB**, informando a este Juízo acerca da decisão tomada para fins de verificação da existência de interesse processual, a fim de instruir os autos da Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT c/c Reparação de Danos nº 0001037-12.2015.815.0271.

Segue em anexo o documento de folhas 41.

Atenciosamente,

Vinícius José Cavalcanti de Lima
Analista Judiciário



OAR

04 10 17



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904161014330000000020023415>
Número do documento: 1904161014330000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 47



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

44
JAN

Protocolo: D005204170271

Data : 03/10/2017 Hora : 08:19:17

Tipo : AVISO DE RECEBIMENTO

Processo : 0001037-12.2015.815.0271

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : NÃO

Comarca : PICUI

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

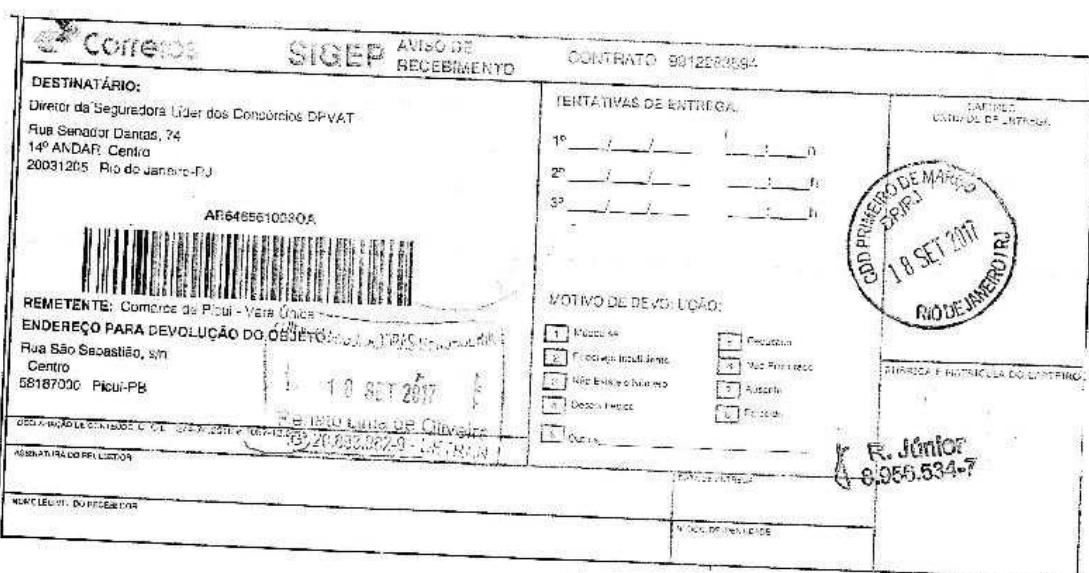
TERCEIROS

Localizador: AR AGUARDA DEVOLUÇÃO



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041610143300000000020023415>
Número do documento: 19041610143300000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 48



IRANILDA DANTAS
a petição
19 10 17
2019



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904161014330000000020023415>
Número do documento: 1904161014330000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 50

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2017
DPVAT/JUR – 4008/2017

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ/PB
Rua São Sebastião, s/nº, Centro
58187-000 – Picuí – PB

GERÊNCIA DO FÓRUM
10/10/17
10:48 horas
HP
ub
ana

Assunto: Carta de Notificação
Processo nº 0001037-12.2015.815.0271

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os esclarecimentos que se seguem:

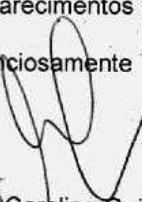
Consta em nossos registros, pedido de indenização do Seguro DPVAT, por **invalidez permanente**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **26/08/2012**, com a vítima **ANTÔNIO JOSÉ NUNES**, CPF/MF nº 096.792.144-94, junto a Comprev Seguradora S/A, entretanto, até a presente data, não houve prosseguimento da análise do processo administrativo, uma vez que não foram apresentados os documentos solicitados à época, essenciais à regulação do sinistro, quais sejam:

- Declaração do Proprietário do Veículo;
- Comprovante de Residência.

Por fim, encaminhamos, anexa, carta enviada à vítima informando a negativa da indenização por ausência de documentos.

Manifestando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Ana Carolina Guimarães
Coordenador Jurídico

ACRF

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



*4x
data*

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2016

Carta nº 9782680

a/c: ANTONIO JOSE NUNES

Sinistro: 3160226000 ASL-0831380/16
Vitima: ANTONIO JOSE NUNES
Data Acidente: 26/08/2012
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



entifice para a data de 17/10/17
declarar o prazo de 15 dias
seu direito neste caso
não Pela Parte
Silvano F. de Souza
WMS



CONTRATO
de Comodato de Imóveis
19 10 - 17
Munif

48
anu



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041610143300000000020023415>
Número do documento: 19041610143300000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 54



**PODER JUDICIARIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ**

49
e

Processo nº 1037-12.2015.815.0271

DESPACHO

Vistos etc.,

Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que os documentos de fls. 19 é indicativo de que o autor tem renda mensal inferior a 02 salários-mínimos.

Ademais, o requerimento administrativo foi indeferido por falta de documento, razão pela qual de a ação ter curso, motivo pelo qual dispenso neste momento processual a audiência de conciliação/mediação, tendo em vista a ausência de núcleo de conciliação na comarca, bem como porque a prática forense revela que em ações desta natureza, somente após a realização de perícia é que a parte promovida apresenta proposta de acordo, mostrando-se assim, por hora, contraproducente a realização da mesma.

Sendo assim, determino a citação da parte promovida para querendo em 15 dias apresentar contestação, bem como a intimação da parte autora para em seguida, se juntada defesa, em 15 dias impugnar.

Cumpra-se.

Picuí, 13 de março de 2018.

ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA

Juiz de Direito

DATA
Recebido nesta data em Cartório.
Ano: 03/04/19
Assinatura /





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0001037-12.2015.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO JOSE NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0001037-12.2015.8.15.0271** para o **PJe (Processo Judicial Eletrônico)** e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - **PJe**, a requerer o que for pertinente, em **10 (dez)** dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 28 de julho de 2019.

**ELIELTON ALVES DA SILVA
Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: ELIELTON ALVES DA SILVA - 28/07/2019 16:27:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072816270090400000022345894>
Número do documento: 19072816270090400000022345894

Num. 23041898 - Pág. 1



**PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ
Rua São Sebastião, S/N, Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0001037-12.2015.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO JOSE NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Unica, intimo Vossa Excelência do despacho de ID **20585247**,
página 55.

Picuí/PB, 12 de maio de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 12/05/2020 20:03:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051220032703800000029393339>
Número do documento: 20051220032703800000029393339

Num. 30604681 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

MANDADO DE CITAÇÃO

**Nº DO PROCESSO: 0001037-12.2015.8.15.0271
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANTONIO JOSE NUNES
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ**

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

Picuí/PB, 12 de maio de 2020.

De ordem, LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpj.pjbr.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento"
INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	19041610143300000000020023 415
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19072816270090400000022345 894
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19072816270090400000022345 894



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 12/05/2020 20:03:32
[http://pje.tjpj.pjbr.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051220033007300000029393341](https://pje.tjpj.pjbr.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051220033007300000029393341)
Número do documento: 20051220033007300000029393341

Num. 30604683 - Pág. 1

Ciente e aguarde-se o retorno da citação enviada, para que o autor possa impugnar a futura contestação a ser apresentada pela ré nesses autos.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 13/05/2020 20:08:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051320084847500000029428418>
Número do documento: 20051320084847500000029428418

Num. 30643194 - Pág. 1